

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1) Quem pode participar do concurso de promoção?

Servidores que, cumulativamente:

1.1 Pertencerem à referência 1 de uma das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, abaixo relacionadas:

- a) Oficial Administrativo;
- b) Oficial Operacional;
- c) Oficial Sociocultural;
- d) Analista Administrativo;
- e) Analista de Tecnologia;
- f) Analista Sociocultural;
- g) Executivo Público.

1.2 O servidor também deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas acima, na seguinte conformidade:

- a) Contar em 30 de junho de 2019 com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes acima identificadas.
- b) Ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício antes de 1º de janeiro de 2020.

Ressaltamos que, aos servidores que se encontram na referência 2 e, irão apresentar títulos para passarem para a referência 3, **não é necessário efetuar a inscrição no concurso**, somente apresentar os títulos no período divulgado pelo órgão setorial de recursos humanos.

**2) Participei de um concurso de promoção anterior e não fui aprovado, poderei participar novamente?**

Os servidores que participaram dos concursos de promoção anteriores, **e não foram aprovados**, poderão se inscrever novamente para o concurso de 2020. Os servidores que já obtiveram aprovação em concursos anteriores e, portanto, encontram-se na referência 3 não poderão mais participar dos processos de promoção, tendo em vista estarem na última referência.

**3) Sou Oficial Administrativo (cargo de nível médio). Preciso ter graduação para participar do concurso de promoção?**

Desde a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, não há mais a obrigatoriedade de contar com uma formação adicional à exigida para o ingresso para participar do concurso de promoção. Dessa forma, você poderá participar do concurso de promoção.

Essa regra se aplica a todos os cargos e funções de nível médio da LC 1080/2008.

**4) Sou Analista Administrativo (cargo de nível superior). Preciso ter pós-graduação para participar do concurso de promoção?**

Desde a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, não há mais a obrigatoriedade de contar com uma formação adicional à exigida para o ingresso para participar do concurso de promoção. Dessa forma, você poderá participar do concurso de promoção.

Essa regra se aplica a todos os cargos e funções de nível superior da LC 1080/2008.

**5) Sou servidor público estadual há 10 anos, titular do cargo de oficial administrativo. Contudo, não concluí o estágio probatório, pois ocupo cargo em comissão em outra Pasta, portanto, a contagem de tempo do meu estágio está suspensa. Posso participar do concurso de promoção?**

Não. Com a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, é requisito para participar do concurso de promoção ser considerado estável, portanto, ter concluído o estágio probatório. Vejamos a nova redação do artigo 30:

**"Artigo 30** - São requisitos para fins de promoção:  
I - ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício;  
II - contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 29 desta lei complementar;  
III - ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;"

**6) Já cumpri o período do estágio probatório, mas o meu órgão de recursos humanos ainda não publicou o ato de declaração de estabilidade. Posso participar do concurso de promoção.**

Sim. Neste caso você já conta com o requisito exigido em lei sendo o ato mera formalidade que não pode impedi-lo de participar do concurso.

**7) O que tenho que fazer para participar do concurso de promoção?**

Você deverá efetuar **TODOS** os procedimentos abaixo:

1. Efetuar a inscrição;
2. Providenciar a atualização de seu diploma junto ao seu órgão setorial de recursos humanos, caso possua;
3. Comparecer aos locais de prova nas datas e horários indicados em edital específico de convocação, para realização da avaliação.

**8) O que preciso levar no dia da prova?**

Deverá verificar o CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS (PROVA OBJETIVA) do Edital de abertura

<https://www.imaais.org.br>

**9) Como posso interpor recurso?**

Para recorrer, o servidor deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (<https://www.imaais.org.br>), onde consta o Edital do Concurso de Promoção de 2020 e seguir as instruções ali contidas, observados os prazos recursais estabelecidos nos cronogramas contidos no Edital do Concurso de Promoção.

**10) Sou servidor titular de cargo efetivo na Secretaria da Educação, mas estou afastado em cargo em comissão na Secretaria de Gestão e Governo Digital. Qual Secretaria deverei indicar como sendo a de vínculo?**

A sua inscrição será validada pela Secretaria do seu cargo efetivo. Portanto, deverá indicar o cargo desta Secretaria. No caso acima, a Secretaria da Educação.

Neste caso, deverá atualizar a documentação junto à Secretaria da Educação, pois a promoção surtirá efeitos no cargo efetivo e o ato de promoção será emitido por esta Pasta.

**11) Como posso estudar para o concurso de promoção?**

O conteúdo programático consta no Anexo I do Edital de abertura de inscrições disponibilizado no site do <https://www.imaais.org.br>

**12) Li estas “perguntas frequentes” e continuo com algumas dúvidas. Com quem posso tirar mais dúvidas sobre o concurso de promoção?**

A maior parte das dúvidas podem ser dirimidas com a leitura dos editais publicados e da legislação referente ao concurso de promoção, que listamos abaixo:

- Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 54.779, de 15 de setembro de 2009.

Caso ainda restem dúvidas, poderá ser encaminhado e-mail ao Serviço de Atendimento ao Servidor do Instituto Mais [sac@institutomais.org.br](mailto:sac@institutomais.org.br)

### **13) Haverá divulgação de gabarito das provas?**

Sim. O candidato deverá acompanhar as publicações e comunicados referentes ao concurso de promoção no Diário Oficial do Estado, no site <https://www.imais.org.br>

### **14) Fui exonerado do cargo de Oficial Administrativo, ingressei em outro cargo de Oficial Administrativo em outra Secretaria. Posso considerar o tempo de efetivo exercício dos dois cargos, nas duas Secretarias, para somar os 5 anos de efetivo exercício necessários para participação no concurso de promoção?**

Não. A contagem do tempo para participação no concurso de promoção considera o vínculo atual do servidor. Com a exoneração e novo ingresso mesmo que em classe de mesma denominação (Oficial Administrativo), trata-se de novo vínculo. Assim, o tempo anterior não poderá ser considerado na apuração dos 5 anos de efetivo exercício. A LC 1080/08 é clara: 5 anos de efetivo exercício no mesmo cargo.

### **15) Sou Oficial Administrativo, ingressei na Secretaria da Educação e fui transferido para a Secretaria da Administração Penitenciária. Posso levar o tempo da Secretaria da Educação para contar os 5 anos de efetivo exercício necessários para a participação no concurso de promoção?**

Sim. Uma vez que houve transferência do cargo, e não houve novo ingresso (outro vínculo) o servidor carrega com ele o tempo de efetivo exercício. Assim,

poderá ser considerado o tempo da Secretaria da Educação. É importante observar que a contagem do tempo e demais requisitos de participação serão verificados pelo respectivo órgão setorial de recursos humanos do servidor.

**16) Sou Oficial Administrativo, trabalho na Secretaria da Saúde, fiz opção por trabalhar 30 horas semanais. Posso participar do concurso de promoção?**

Sim. Não há nenhum impedimento.

**17) Existe idade limite para participar do concurso de promoção?**

Não, não há limite de idade, observados os demais requisitos de participação.

**18) Estou na referência 2, como faço para ir à referência 3.**

Para esse processo de 2020, deverá apresentar diploma (no caso de graduação) ou certificado (no caso de pós-graduação) em que a formação tenha sido concluída até 31/12/2019.

Os títulos acima deverão ser apresentados ao órgão Setorial de Recursos Humanos de origem do servidor.

**19) Qual a diferença entre se inscrever no concurso de promoção e apenas apresentar título para referência 3?**

- A inscrição no concurso é obrigatória para os servidores que estão na referência 1, pois envolve a realização de provas objetivas.
- A apresentação de título, sem inscrição, é destinada apenas aos servidores que já se encontram na referência 2 e querem progredir para a referência 3, sem a necessidade de aprovação em outra prova.

**20) Estou na referência 2. Preciso me inscrever para participar do concurso e apresentar o título para ir à referência 3?**

Não. Os servidores que se encontram na referência 2 e desejam ser promovidos para a referência 3 com base na apresentação de título (graduação ou pós-graduação, conforme o caso), não precisam realizar a inscrição no concurso. Basta entregar os documentos no órgão setorial de recursos humanos, dentro do prazo e conforme orientação local.

**21) Até quando posso entregar meu diploma ou certificado para promoção à referência 3?**

Cada órgão setorial de recursos humanos poderá estabelecer seu próprio cronograma de recebimento, devendo o servidor ficar atento às orientações internas.

**22) A apresentação do título pode ser feita de forma digital ou deve ser presencial?**

Cada órgão setorial/subsetorial de Recursos Humanos poderá definir a forma de recebimento dos títulos, podendo ser presencial ou via meio digital, conforme organização interna. Consulte o RH do seu órgão para saber como proceder.

**23) Tenho um curso superior/pós-graduação concluído após 31/12/2019. Posso utilizá-lo para fins de promoção?**

Não. De acordo com o Edital, somente serão aceitos títulos de formação concluídos até 31/12/2019 para efeito de promoção referente ao Concurso de Promoção de 2020.

**24) Se aprovado no concurso de Promoção, posso mudar de cargo, por exemplo, De: Oficial Administrativo Para: Analista Administrativo?**

Não, o que será alterada, em caso de aprovação, será a referência do cargo/função. A mudança de cargo/função só é possível em caso de aprovação em concurso público, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Em

resumo, o cargo/função permanece com a mesma denominação, alterando a referência (número).